



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ n° Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

LEI N.º 2725/2012

**“Altera os artigos 1º, 3º e 7º da lei 2547/2010 que
passam a ter seguinte redação”**

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2547/2010, passa a ter a seguinte
redação:

*Art. 1º - É criada a Junta Administrativa de Recursos e
Infrações – JARI, vinculada a Divisão de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras,
Viação, Urbanismo e Habitação, para atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei
Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.*

Art. 2º - artigo 3º da Lei 2547/2010, passa a ter a seguinte
redação:

*Art. 3º - Integrarão a JARI os seguintes membros, com
respectivos suplentes:*

*I – um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio
de escolaridade;*

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa organizada da sociedade civil.

Art. 3º - O artigo 7º da Lei 2547/2010, passa a ter a seguinte
redação:

*Art. 7º - A Secretaria de Obras através da Divisão de
Trânsito, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da
JARI.*



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2012.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se